

**SÃO TOMÉ E
PRÍNCIPE**

GERIR OS
IMPACTOS DO
COVID-19

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE EM SITUAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DESDE DIA 18 DE MARÇO

Abril de 2020

Considerando a emergência de saúde pública causada pelo Covid-19 e a necessidade de se tomarem providências de prevenção e combate à expansão desta pandemia, o Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe, após audição do Governo, seguida de autorização da Assembleia Nacional, declarou, através do Decreto Presidencial n.º 3/2020, de 18 de Março (“**DP 81/20**”), o estado de emergência nacional.

Estendendo-se a todo o território nacional e seguindo o quadro das recomendações da Organização Mundial de Saúde, o estado de emergência teve o seu início no dia 18 de Março, tendo, inicialmente, a duração de 15 dias, tendo sido prorrogado, por mais 15 dias, através de Decreto Presidencial n.º 4/2020, de 31 de Março, podendo ainda vir a ser prorrogável por iguais períodos, até ao limite de 90 dias.

Durante o período em que estiver em vigor, vigoram as seguintes medidas de exceção concretizadas pelo Decreto Lei n.º 2/20, de 218 de Março (“**DL 2/20**”), também em vigor desde o dia 18 de Março:

- a) Proibição de entrada no país de todos os cidadãos estrangeiros;
- b) Os cidadãos nacionais e estrangeiros residentes, que regressem ao país, serão sujeitos a quarentena obrigatória e devidamente acompanhados pelos agentes da saúde e autoridades policiais;
- c) Está autorizada a entrada de missões técnicas e governamentais, a convite do Estado Santomense, sob a condição de apresentação de teste de despiste do coronavírus efectuado nos aeroportos de origem;
- d) Fica proibida a aterragem de voos charters nos aeroportos de São Tomé e do Príncipe e acostagem dos navios cruzeiros nos dois portos;
- e) O abastecimento de materiais e consumíveis hospitalares, em regime de urgência, serão acautelados por voos fretados para o efeito, em caso de ausência de voos comerciais;
- f) No que toca aos navios de mercadoria, de pessoas e barcos de recreio, fica proibido o desembarque dos tripulantes e passageiros nos portos de São Tomé e Príncipe;

- g) São suspensas as aulas em todas as escolas públicas e privadas do país, com efeitos a partir das 18 horas do dia 20 de Março;
- h) Ficam proibidas todas as concentrações públicas de carácter cultural, recreativa, religiosa, desportivo ou lúdico, incluindo o funcionamento das discotecas, “fundões” e festas populares, com efeitos a partir das 18 horas do dia 20 de Março; e
- i) Fica suspensa a emissão e atribuição de passaportes diplomáticos e de serviço aos agentes do Estado, exceptuando as situações de emergência, devidamente validadas pelo Primeiro Ministro e Chefe do Governo.

No dia 06 de Abril de 2020, o Governo teve acesso aos resultados dos testes efectuados a cerca de 25 pessoas e, por 4 dos testes terem sido confirmados positivos, foi decidido através do DL 04/2020, de 07 de Abril de 2020, adoptar novas medidas, a saber:

- a) Suspensão de todas as ligações marítimas e aéreas entre as ilhas de São Tomé e do Príncipe, excetuando as situações de emergência sanitária devidamente autorizadas pelo Primeiro-ministro e Chefe do Governo;
- b) Suspensão de todas as visitas aos doentes internados nos hospitais, Centros de Saúde, lares de idosos e penitenciária;
- c) Implementação de um horário único na Função Pública, que passa a ser das 7:30H às 13h e, redução, em sistema de rotatividade, dos funcionários dos serviços públicos não essenciais, dando especial atenção aos funcionários com filhos menores;
- d) Implementação de um horário único para as lojas comerciais e supermercados, que passa a ser das 8:30h às 17h. Os mercados Municipais e Distritais passam a funcionar apenas até as 16h e fica expressamente proibida a venda nos passeios;

- e) Encerramento de todos os restaurantes, bares, cafés, pastelarias e roulettes, com exceção dos que tenham serviços de entrega ao domicílio;
- f) Limitação de ocupação dos lugares para passageiros, nos táxis e viaturas privadas, até a metade da capacidade legal das viaturas;
- g) Proibição de reuniões, concentrações e encontros com mais de 10 pessoas;
- h) Obrigação do respeito da distância sanitária de 2 metros, utilização de máscaras pelos funcionários e disponibilização de lavatórios ou álcool para desinfestação dos clientes e utentes, em todas instituições, públicas ou privadas, que prestam serviços de atendimento ao público.

As medidas acima indicadas entrarão em vigor às 00:00h do dia 8 de Abril de 2020 e manter-se-ão enquanto prevalecer o Estado de Emergência em Saúde Pública.

O Conselho de Ministro, ainda no âmbito da prevenção do Covid 19, decidiu, igualmente, o seguinte:

- a) Activação imediata do centro de isolamento complementar ao Hospital Central;
- b) Reforço do stock de medicamentos, consumíveis e reagentes para o combate ao COVID – 19 e a outras doenças que enfermam o país;
- c) Aceleração dos contactos com a OMS para o envio urgente do laboratório de despistagem ao COVID-19 e do hospital de campanha;
- d) Aceleração do processo de compra de ventiladores e outros materiais necessários para o combate ao COVID-19.

A violação do disposto no DL 04/2020 faz incorrer os respectivos autores em responsabilidade criminal, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar ou civil a que haja lugar.

Do ponto de vista económico-financeiro, por força das medidas de restrição implementadas, o sector do turismo está já a sofrer uma forte penalização, tendo sido encerradas todas as unidades hoteleiras. A legislação nacional não prevê o *lay-off*, nem foram ainda aprovadas quaisquer medidas destinadas a proteger o sector privado dos fortes constrangimentos económico-financeiros decorrentes. No entanto, espera-se o apoio do FMI, Banco Mundial e outras multilaterais, quer no âmbito do equipamento médico e hospitalar, quer no âmbito de incentivos e ajuda económica e financeira ao sector privado em geral e do turismo em particular.

CONTACTOS

stp@vdalegalpartners.com



ANGOLA | CABO VERDE | CAMEROON | CHAD | CONGO | DEMOCRATIC REPUBLIC OF THE CONGO | EQUATORIAL
GUINEA | GABON | GUINEA-BISSAU | MOZAMBIQUE | PORTUGAL | SAO TOME AND PRINCIPE | TIMOR-LESTE